CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 287
Em: 22 / 11 / 2022

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprovado por UNANIMIDADE
Em: 29 / 11 / 2022
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É criado o Conselho Municipal De Turismo – COMTUR, como órgão de cooperação governamental, de caráter consultivo, deliberativo, executivo, opinativo com a finalidade de auxiliar o Departamento de Turismo Desporto e Lazer na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com o Desenvolvimento Social, Cultural e Econômico da sociedade civil organizada e com as atividades de Turismo Sustentável, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 2º O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município de São Jorge, de caráter consultivo, deliberativo, executivo, opinativo, sobre temas que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município.

Art. 3º Ao COMTUR compete:

I – Assessorar o Departamento de Turismo Desporto e Lazer nos assuntos referentes ao Desenvolvimento Social e Econômico referente às atividades de Turismo Sustentável;

II – Emitir parecer acerca dos processos e projetos encaminhados pela iniciativa privada e/ou pelas Secretarias Municipais, quanto à implantação de atividades econômicas no Município, com base nos critérios da sustentabilidade social, cultural, econômica e ambiental;

III – Criar e aplicar critérios para avaliação dos projetos com implicações no desenvolvimento social, cultural, econômico e relacionados ao turismo sustentável;

IV - Apresentar sugestões viáveis sobre qualquer assunto pertinente ao desenvolvimento social, cultural, econômico e/ou relacionado ao turismo sustentável;

V - Solicitar assessoramento técnico via Poder Executivo para embasar decisões do conselho;

VI - Encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões e pareceres de assuntos deliberados no COMTUR;

VII - Conduzir, incentivar e /ou colaborar com campanhas culturais e educativas junto à população, com vistas à promoção do desenvolvimento e o turismo em bases sustentáveis;

VIII - Proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;

IX - Valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;

X - Comunicação turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;

XI - Estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;

XII – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o afluxo de turistas ao município;

XIII – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XIV – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

XV – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XVI – Elaborar e organizar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O COMTUR manifestar-se-á, sempre que solicitado, pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil organizada, podendo, também, tomar a iniciativa de apresentar pareceres e sugestões sobre temas de sua competência.

Art. 4º O COMTUR compor-se-á de 09 (nove) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal, sendo:

I - 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, a saber:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

b) Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;

c) Secretaria Municipal da Administração;

d) Secretaria Municipal de Finanças, Indústria, Comércio e Serviços

e) Secretaria da Saúde

II - 04 (quatro) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, representantes das seguintes entidades:

a) 01(um) representante do setor da Industrial e Comércio;

b) 01(um) representante da entidade cultural CTG;

c) 01(um) representante da Emater/RS;

d) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§1º - As entidades mencionadas no "caput" deste artigo indicarão expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável - COMTUR será de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 4º - Cada membro titular do Conselho terá suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 5º O Presidente do COMTUR será eleito por seus membros, anualmente.

Art. 5º O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 6º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo de São Jorge terá a seguinte estrutura:

I – Sessão Plenária;

II – Mesa Diretora.

§1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos.

§4º o Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, indicará o Secretário Executivo com a aprovação dos membros do Conselho.

Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer; proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11º As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber por Decreto.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JORGE, aos 14 dias do mês de novembro de 2022.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR VALMOR BOTTIN

DD Presidente do Legislativo Municipal

São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 081/2022

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente e demais Vereadores (as) deste Município.

DANILO SALVALAGGIO, Prefeito Municipal de São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Considerando o artigo 180 da Constituição Federal prevê que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico".

Considerando o disposto no artigo 8, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal prevê que "*Art. 8° – Compete, ainda, ao Município, concorrentemente com a União ou Estado, ou supletivamente a eles: [...] XIII – incentivar o comercio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico; [...]*".

Considerando que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo.

Considerando a necessidade de alteração e atualização da legislação específica acerca da Política Municipal de Turismo, e a importância de fortalecer o turismo neste Município, especialmente da uva e vinho, gastronômico, cultura italiana, rural e de aventura com trilhas e motocross, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

São Jorge/RS, 14 novembro de 2022.

DANILO SALVALAGGIO

Prefeito Municipal